



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

no Anexo I - Mapas do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Anexo VII - Desenhos Explicativos e de Detalhamento para Delimitação do Zoneamento, desta Lei.

SEÇÃO I

Das Zonas Urbanas Residenciais e Zonas Urbanas de Uso Misto

Art. 61. As Zonas Residenciais destinam-se principalmente à moradia permanente ou temporária e às atividades de apoio residencial, divididas conforme seus objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo em:

I - Zona Residencial do Cafezal (ZRC): situada no entorno do manancial de abastecimento do Ribeirão Cafezal e destina-se, prioritariamente, ao uso residencial unifamiliar de baixa densidade, além de comércio, serviços e indústrias não incômodos;

II - Zona Residencial 1 (ZR-1): destinada à manutenção do uso predominantemente residencial unifamiliar de baixa densidade complementado pelas atividades de serviços não incômodas;

III - Zona Residencial 2 (ZR-2): destinada ao uso residencial unifamiliar de baixa densidade, além de comércio e serviços vicinais diversificados;

IV - Zona Residencial 3 (ZR-3): destinada ao uso residencial unifamiliar e multifamiliar de média densidade, além de comércio e serviços vicinais diversificados.

Art. 62. As Zonas de Uso Misto destinam-se à mescla do uso residencial com atividades econômicas variadas compatíveis, divididas conforme seus objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo em:

I - Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1): destinada ao uso residencial multifamiliar de média densidade, com estímulo aos usos comerciais e de serviços vicinais e setoriais além de indústrias não incômodas;

II - Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2): destinada ao uso residencial multifamiliar de alta densidade, com estímulo aos usos comerciais e de serviços vicinais e setoriais além de indústrias não incômodas.

SEÇÃO II

Das Zonas Urbanas Comerciais e Industriais

Art. 63. As Zonas Comerciais destinam-se principalmente aos usos não-residenciais, abrangendo comércio e serviços setoriais e regionais, bem como indústrias de baixo risco e incomodidade, e estão divididas conforme seus objetivos e parâmetros de uso e ocupação do solo em:

I - Zona Comercial 1 (ZC-1): que abrange a região central e seu entorno e destina-se prioritariamente ao uso comercial e de serviços setoriais e regionais com estímulo ao uso residencial multifamiliar de alta densidade;

II - Zona Comercial 2 (ZC-2): que abrange áreas com boa infraestrutura viária e destina-se ao uso comercial e de serviços setoriais e regionais e indústrias de baixo risco e incomodidade, somado ao uso residencial multifamiliar de alta densidade;

III - Zona Comercial 3 (ZC-3): que abrange áreas com boa infraestrutura viária e destina-se ao uso comercial e de serviços setoriais e regionais e indústrias de baixo risco e